Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 11327/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1557/2013
PROTOCOLO	: 1389878
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: FLÁVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2012
PROCED. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇAO PÚBLICA
CONTRATADA	: DEODATO DE OLIVEIRA BUENO
OBJETO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA RUA TOMAZ MACHADO, 255, CENTRO, PONTA PORÃ/MS.
VALOR INICIAL	: R$ 34.800,00 (TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 026/2012, pelo Procedimento Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã MS*** e ***Deodato de Oliveira Bueno***, objetivando a locação de imóvel situado na Rua Thomaz Machado, 255, Centro, Ponta Porã/MS, com valor contratual no montante de R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

Vale ressaltar que pelo procedimento licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação, foi julgado como regular e legal, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-1520/2014 (Peça 37).

Neste momento, será analisada a execução financeira do contrato em tela.

Em sede de Análise ANA - 6ICE – 4086/2016 (Peça 52), a

Equipe Técnica da 6ª ICE se manifestou pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira do contrato nº 026/2012.

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 16288/2016 (Peça 54), que se manifestou pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução financeira em apreço.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução do contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	R$	34.800,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	63.800,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	34.800,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	29.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	29.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	29.000,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo 026/2012, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã e DEODATO DE OLIVEIRA BUENO.*** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2016.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal